

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-648

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0010577-32.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Documento de Origem: IP, OF, BO - 066/2016 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre

Entorpecentes de São Carlos, 191/2016 3 PJ - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos, 11/2016 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos

Autor: Justica Pública

Réu: YGOR MURILLO RODRIGUES DE JESUS DOS SANTOS

Data da Audiência: **29/05/2017** 

Aos 29 de maio de 2017, às 14:45h, na sala de audiências do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Júri de São Carlos, sob a presidência do DR. ANTONIO BENEDITO MORELLO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara, presente o Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Promotor de Justica, bem como o acusado YGOR MURILLO RODRIGUES DE JESUS DOS SANTOS desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou ao acusado a Dra. Amanda Grazielli Cassiano Diaz, Defensora Pública. Pelo MM. Juiz foi dito que nos termos do artigo 79 da Lei 9099/95, como na fase preliminar não houve possibilidade de oferecimento da proposta de transação, determinava a manifestação do Ministério Público para eventual oferecimento de pena. Pelo Dr. Promotor foi oferecido ao acusado a proposta de transação penal consistente na pena restritiva de direito consistente em 10 (dez) horas de prestação de serviços à comunidade. Pelo acusado, assistido do(a) defensor(a), foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 307 do Código Penal. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator YGOR MURILLO RODRIGUES DE JESUS DOS SANTOS a pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 307 do Código Penal. Cópia deste termo servirá de ofício à Central de Penas Alternativas. Neste ato o réu informa que seu endereço atual é na Rua Geraldo de Freitas, 725 ( Quadra 30, lote 32), Residencial José Zavaglia - São Carlos/SP (endereço da tia) ou Rua Núncio Cardinalli – depósito de sucatas (local de trabalho). Publicada nesta audiência, saem intimados os interessados, especialmente o acusado. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

IVIIVI. JUIZ:	MP:

Advogado:

Autor do fato: